

Nota: O estudo deste módulo requer cerca de 02 horas.

---

## **Módulo 2: Introdução à Propriedade Intelectual**

---

### **O que é Propriedade Intelectual?**

Você provavelmente sabe a resposta desta questão. Sabemos que o inventor de uma máquina, o autor de um livro, ou o compositor é, geralmente, o “proprietário” de sua obra. Por essa razão, não podemos simplesmente copiar suas obras ou comprar uma cópia desconsiderando os direitos de autor. Da mesma forma, os desenhos industriais originais de móveis, ou de papel de parede são a propriedade de uma pessoa física ou jurídica.

Todas as vezes que compramos esses produtos protegidos, uma parte de nosso pagamento é revertida ao proprietário, a título de recompensa pelo tempo, dinheiro, esforço e reflexão investidos na criação da obra.

O quadro 1 sugere alguns itens que podem ser objeto da proteção da propriedade intelectual no Brasil.

Quadro 1: Exemplos de objetos de proteção por direito de propriedade intelectual no Brasil

Direito de Autor	Obras intelectuais e artísticas / Programas de Computador
Direito Conexos	Interpretações
Marcas	Marca de Serviço
Patentes	Invenções e Modelos de Utilidade
Indicações Geográficas	Vale dos Vinhedos
Desenho Industrial	Embalagem
Proteção de Novas Variedades de Plantas	Planta geneticamente modificada
Topografia de Circuito Integrado	Desenho do Circuito Integrado

Vamos começar com uma definição mais formal da propriedade intelectual, para estruturar uma base sólida para futuras explicações sobre os diversos tipos de propriedade intelectual e, depois, os respectivos tratados internacionais que os regem. O melhor ponto de partida é a consideração do significado da palavra ***propriedade***.

Na maior parte das vezes, os diferentes tipos de propriedade têm em comum o fato de que **o titular da propriedade é livre para usá-la, (desde que esse uso não seja contrário à lei e não interfira no direito de terceiros) e para impedir alguém de utilizá-la.**

O termo "propriedade intelectual" se refere a tipos de propriedade que resultem da criação do espírito humano. É interessante constatar que o termo **propriedade intelectual**, na **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI**, não é definido de modo formal. Os Estados que redigiram a Convenção preferiram apresentar uma lista exaustiva dos direitos relativos a ela:

“às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; as descobertas científicas; os desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e “todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.”(Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967; Artigo 2, § viii)

## Dimensões da Propriedade Intelectual

- Dimensão temporal: os direitos de propriedade intelectual são concedidos por prazos estipulados legalmente de modo que o titular possa explorar economicamente com exclusividade os bens e os processos produtivos decorrentes deste direito.
- Escopo do direito: cada objeto protegido pela propriedade intelectual apresenta uma delimitação de proteção definida por lei.
- Segurança jurídica: o direito de propriedade intelectual evita que terceiros possam explorar indevidamente sem a prévia autorização do titular do direito.
- Territorialidade do direito de propriedade industrial: embora os objetos protegidos pelo Direito de Autor tenham validade internacional, aqueles protegidos pela Propriedade Industrial somente tem validade no país de depósito, desde que analisado e concedido, segundo os trâmites legais. Dessa forma, caso se queira exportar e comercializar produtos já patenteados em outros países, é necessária a obtenção de patentes nestes países para garantir ao titular a exploração econômica em cada um desses países.

## Classificação dos Direitos de Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual decorre diretamente da capacidade inventiva ou criadora do intelecto humano (conhecimento, tecnologia e saberes) de seus criadores.

Em geral, entende-se que o Sistema de Propriedade Intelectual compreende direitos relativos a:

a) **Direitos de Autor e Conexos:** São direitos concedidos aos autores de obras intelectuais expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte. Estes direitos incluem:

- Obras literárias, artísticas e científicas (direitos de autor).
- Interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão (direitos conexos).
- Programas de computador.

b) **Propriedade Industrial:** São direitos concedidos com o objetivo de promover a criatividade pela proteção, disseminação e aplicação industrial de seus resultados:

- Patentes. A patente é decorrente da proteção de invenções. Neste curso, é abordada a abrangência deste direito no módulo “**Patentes**”;
- Desenho Industrial. Desenhos industriais são aspectos ornamentais ou estéticos de um objeto. Neste curso, é abordada a abrangência deste direito no módulo “**Desenhos Industriais**”;
- Marcas. Marcas é todo sinal distintivo, visualmente perceptível. Neste curso, é abordada a abrangência deste direito no módulo “**Marcas**”.
- Indicação Geográfica é o reconhecimento de que um determinado produto ou serviço provem de uma determinada região geográfica. Neste curso, será discutido no módulo “**Indicação Geográfica**”.

- Repressão à Concorrência Desleal está relacionada com práticas anticompetitivas de um agente em relação a seu concorrente no mesmo segmento produtivo. Trata-se de um tema encontrado neste curso e que recebe tratamento específico no módulo **Concorrência Desleal**.

c) Direitos *Sui generis*: São do escopo de propriedade intelectual, mas não são considerados Direito de Autor ou Propriedade Industrial:

- Proteção de Novas Variedades de Plantas. A proteção de novas variedades vegetais refere-se à proteção de aperfeiçoamento de variedades de plantas a fim de incentivar as atividades dos criadores e desenvolvedores de novas variedades de plantas. Neste curso, será apresentada no módulo Proteção de Novas Variedades de Plantas.
- Topografia de Circuito Integrado. Topografia de circuitos integrados compreende uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura. Este tópico não será tratado neste curso.
- Conhecimentos Tradicionais. Os Conhecimentos Tradicionais referem-se à parcela do conhecimento, de prática isolada ou coletiva, e desenvolvida de forma isolada ou em uma determinada comunidade, que não necessariamente está formalizado pela Ciência. Este tópico não será tratado neste curso.
- Manifestações Folclóricas. As manifestações folclóricas referem-se às produções de elementos característicos do patrimônio artístico tradicional criado e mantido por uma comunidade ou por indivíduos refletindo as tradicionais expectativas artísticas de uma comunidade ou indivíduo. Este tópico não será tratado neste curso.

## **Outros Instrumentos de Proteção**

A Propriedade Intelectual não é o único meio de proteção ao conhecimento gerado pelo ser humano e que a sociedade pode se utilizar. Outros instrumentos são:

- *Know how* é o conhecimento não codificado, relacionado ao desempenho de um determinado produto e/ou processo produtivo.
- Segredo de negócio é um conhecimento relacionado à atividade comercial, industrial e de serviço que configura o modelo de negócio desenvolvido pela empresa.
- Tempo de liderança sobre competidores. Dada a complexidade do produto e do processo, existe uma barreira à entrada ao desenvolvimento tecnológico de um determinado produto e/ou processo produtivo por conta da falta de capacidade tecnológica de reprodução do concorrente.

**Portanto, é recomendável uma gestão eficiente dos instrumentos de proteção de propriedade intelectual e dos demais instrumentos, com a finalidade de promover a atividade econômica e estimular a inovação tecnológica.**

## **Questão de Auto-avaliação (QAA)**

**QAA 1 :** Para cada um dos exemplos abaixo, indicar a área do direito da propriedade intelectual mais apropriada para sua proteção:

- 1) Uma empresa deseja assegurar-se que nenhum terceiro irá usar seu logotipo.**
- 2) Uma cantora deseja ceder os direitos de reprodução de um vídeo de seu concerto.**
- 3) Um novo processamento de tratamento do leite que evita a presença de gordura nos queijos fabricados com esse leite.**
- 4) Uma empresa decidiu investir numa forma particular de embalagem, com caráter distintivo, e deseja assegurar seu uso exclusivo.**
- 5) Uma empresa decide usar um logotipo que tem a mesma forma do logotipo de seu concorrente, mas com cor diferente.**
- 6) Um licenciamento exclusivo de uma patente depositada no Brasil.**

**Resposta QAA 1:**

- 1) Marca
- 2) Direitos Conexos
- 3) Patente
- 4) Desenho Industrial
- 5) Concorrência Desleal
- 6) Contrato de transferência de tecnologia

Não se preocupe se você não respondeu corretamente a todas as questões. Em seguida, iremos estudar cada uma dessas áreas e explicar os princípios que lhes dão suporte.

Dois princípios são comuns às áreas da Propriedade Intelectual:

- Os criadores de objetos da propriedade intelectual podem adquirir direitos sobre suas obras.
- Os direitos sobre essas obras podem ser cedidos ou licenciados para terceiros.

## Por que são importantes os Direitos de Propriedade Intelectual?

Os direitos obtidos por meio da Propriedade Intelectual são importantes, pois podem proporcionar retorno econômico para quem investe esforço e trabalho no desenvolvimento de criações intelectuais. Ao proteger os direitos de Propriedade Intelectual estimulam-se as atividades desse gênero e o desenvolvimento de empresas dedicadas à exploração dessas criações.

A indústria farmacêutica mundial ilustra bem a importância da Propriedade Intelectual. Os valores necessários para que um novo medicamento atinja o mercado são, em geral, da ordem de centenas de milhões de dólares. Sem os direitos da Propriedade Intelectual, para impedir que os concorrentes também fabriquem esse novo medicamento, as empresas farmacêuticas não teriam incentivos para despende o tempo e os esforços descritos acima para desenvolver seus medicamentos.

Sem a proteção por meio de patentes, essas empresas poderiam apresentar prejuízos econômicos em função da liberdade de produção e comercialização pelos seus concorrentes. Sem a proteção da marca, essa empresa também não conseguiria construir uma “fidelidade à marca”, o que, com uma gestão eficaz, pode durar muito mais que a proteção garantida pela patente.

Os direitos da propriedade intelectual podem ainda contribuir para proteger os elementos da expressão cultural oral ou não registrada de diversos países em desenvolvimento, geralmente conhecidos como folclore. Com essa proteção, esses elementos podem ser explorados legalmente e os benefícios revertidos para os países e culturas de origem.

## **Propriedade Intelectual no Brasil**

**Os Estados promulgam textos de lei e são signatários de tratados regionais e internacionais que regem os direitos da propriedade intelectual pelas seguintes razões:**

- Incentivo às diversas formas da atividade criativa graças à concessão de proteções.
- Reconhecimento oficial dos criadores/inventores.
- Criação de bancos de dados reunindo informações vitais.
- Promoção do desenvolvimento tecnológico setorial, da difusão da cultura nacional e do comércio internacional.

No Brasil, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial -INPI é o responsável pela análise dos pedidos de Patentes, Marcas, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Programa de Computador e Topografia de Circuito Integrado. Também oferece serviços de informação tecnológica usando bases de dados de patentes e emite decisões sobre o pedido de averbação/registro de contratos de licenciamento de direitos de propriedade industrial, transferência de tecnologia e franquia.

Em relação ao Direito de Autor, o registro pode ser feito em órgãos , específicos, dependendo do tipo de obra. As obras literárias, científicas e artísticas podem ser registradas na Fundação Biblioteca Nacional. As composições musicais podem ser registradas na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro. As obras de desenho, pintura, escultura, litografia e artes cinéticas podem ser registradas na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em relação à análise de pedidos de novas variedades de plantas, ela é de responsabilidade do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Este módulo introdutório do curso apresentou uma breve descrição dos principais aspectos que envolvem a Propriedade Intelectual. No decorrer dos módulos, você terá a oportunidade de estudar cada tema individualmente.

No final do DL 101 P BR, ao terminar o estudo de todos os módulos, haverá um teste de múltipla escolha que irá avaliar o seu aproveitamento no curso.

## TEXTOS LEGISLATIVOS

No Brasil, tem-se um conjunto de leis que normaliza a abrangência de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual:

- Patentes, Marcas, Desenho Industrial e Indicação Geográfica estão reguladas pela Lei nº 9.279/1996.
- Direito de Autor e Direitos Conexos estão reguladas pela Lei nº 9.610/1998;
- Programa de Computador está normalizada pela Lei nº 9.609/1998.
- Novas variedades de plantas estão delineadas pela Lei nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997.
- Topografia de Circuito Integrado está regulamentada pela Lei nº 11.484/2007.
- Defesa da Concorrência e Concorrência Desleal esta regulada pelas Leis nº 12.529/2011 e nº 9.279/1996.
- Contratos de Licenças, Transferência de Tecnologia e Franquias estão regidas pelas Leis nº 4.131/1962, Lei nº 8.884/1994, Lei nº 8.955/1994; Lei nº 9.279/1996, Portaria do Ministério da Fazenda nº 436/1958.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SHERWOOD, Robert. *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico*. São Paulo: Edusp, 1992.